

LEI Nº. 1.849/17, DE 07 DE JULHO DE 2017.

“Desafeta os lotes do Loteamento Dom Felipe II de sua destinação primitiva e destina para alienação aos que comprovarem o exercício efetivo da posse”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NERÓPOLIS, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE NERÓPOLIS, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam desafetados de sua destinação primitiva, passando à categoria de bens dominiais do Município, os lotes situados no Loteamento Dom Felipe II, nesta cidade.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar ao beneficiário que comprovar, por qualquer meio idôneo, ser possuidor direto e efetivo do respectivo lote, desde que atendidas as seguintes condições:

I - o beneficiário não seja concessionário ou foreiro de outro imóvel urbano ou rural;

II - o beneficiário não tenha sido beneficiado por mais de uma aquisição de propriedade de imóvel urbano com mesma finalidade, ainda que situado em outro loteamento;

III - em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido o interesse social de sua ocupação pelo Poder Público.

Art. 3º. A alienação, a que se refere o art. 2º desta lei, será em caráter oneroso, atribuindo-se a cada lote o valor de R\$ 537,63 (quinhentos e trinta e sete reais e sessenta e três centavos).

Art. 4º. Para efeito de cálculo do Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis será realizada avaliação prévia de cada lote a ser alienado, pelo órgão público municipal competente.

Art. 5º. Ficam ratificadas as alienações de lotes em loteamentos com o objetivo de promover regularização fundiária realizadas antes da vigência desta Lei.

Art. 6º. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NERÓPOLIS, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de julho de 2017.

GIL TAVARES
Prefeito do Município

ABDERMAN BATISTA DA SILVA JUNIOR
Sec. Mun. De Gov.,
Adm. e Planejamento